

DECRETO Nº 5.172, DE 09 DE ABRIL DE 2021



~~DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ENTRE OS DIAS 12 A 16 DE ABRIL DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.~~ **DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS (Redação dada pelo Decreto nº 5176/2021)**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E;

CONSIDERANDO - o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO - o Decreto Municipal nº 4.972/2020 que dispôs sobre criação de Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e aprovação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO - a Resolução CME 001/2020 do Conselho Municipal de Educação que instituiu normas para o desenvolvimento do Plano de Ação Pedagógica e das atividades pedagógicas não Presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Peruíbe;

CONSIDERANDO - a Resolução SME 010/2020 que orienta as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Peruíbe sobre o desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais APNPs, e dá outras providências;

CONSIDERANDO - o Parecer CME 001/.2020 do Conselho Municipal de Educação que dá orientações para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino de Peruíbe, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19 e reorganização do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO - a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947 de 16/06/2009; e

CONSIDERANDO - que a Secretaria Municipal de Educação, por meio das Unidades Escolares, tem garantido a manutenção do processo de ensino e aprendizagem, e a manutenção da rotina escolar, através do encaminhamento a todos os alunos de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), conforme Resolução SME 10/2020, DECRETA:

~~**Art. 1º** Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, bem como nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade conforme prevista no "Plano de retomada das aulas presenciais", elaborado pela Comissão de Gerenciamento Municipal da Pandemia Covid-19/ Educação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.972/2020 pelo período de 12 a 16 de abril de 2021.~~

~~Parágrafo único. Recomenda-se que a suspensão a que se refere o caput deste artigo seja adotada também nas instituições privadas de Educação Infantil credenciadas junto ao Sistema Municipal de Ensino, sendo que a aula presencial poderá ser permitida desde que com a anuência dos responsáveis.~~

**Art. 1º** Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, bem como nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade conforme prevista no "Plano de retomada das aulas presenciais", elaborado pela Comissão de Gerenciamento Municipal da Pandemia Covid-19/ Educação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.972/2020, pelo período de 12 a 30 de abril de 2021.

§ 1º Recomenda-se que a suspensão a que se refere o caput deste artigo seja adotada também nas instituições privadas de Educação Infantil credenciadas junto ao Sistema Municipal de Ensino, sendo que a aula presencial poderá ser permitida desde que com a anuência dos responsáveis.

§ 2º As Escolas da rede pública estadual e as particulares sob supervisão do Sistema Estadual de Ensino poderão adotar os critérios especificados no Plano São Paulo de retomada das aulas. (Redação dada pelo Decreto nº 5176/2021)

**Art. 2º** As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão permanecer abertas diariamente, por 6h15 minutos ininterruptos durante o período disposto no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º As equipes gestoras das unidades escolares, bem como os servidores do quadro de apoio e ocupantes de cargos em extinção na vacância prestarão sua jornada de trabalho presencialmente em forma de revezamento, assegurada a permanência de um mínimo de servidores necessários ao atendimento à comunidade escolar.

§ 2º Os servidores mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, quando não estiverem em atividades presenciais, cumprirão parte de sua jornada de trabalho de forma

remota, de acordo com as suas atribuições do cargo, e sob o acompanhamento de sua chefia imediata.

§ 3º Os docentes prestarão sua jornada de trabalho de forma remota, de acordo com as atribuições do cargo e dando continuidade ao planejamento iniciado para o corrente ano, o que será acompanhado por sua chefia imediata.

§ 5º O retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Peruíbe se dará mediante a análise e avaliação das condições epidemiológicas e sanitárias no Município, após consulta à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação;

§ 6º Ficam suspensos os serviços de merenda e transporte escolar nas unidades da rede municipal de ensino e nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade durante o período em que vigorar a suspensão das aulas presenciais.

§ 7º Ficam suspensos os contratos de estágio remunerado vinculados ao exercício em unidades escolares durante o período em que vigorar a suspensão das aulas presenciais.

**Art. 3º** Ficam suspensas atividades presenciais para assembleias e reuniões presenciais ordinárias e extraordinárias relativas à A.P.M. - Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola; Cacs-Fundeb; C.A.E - Conselho de Alimentação Escolar; PNATE, CME - Conselho Municipal de Educação e ainda para os processos eletivos presenciais para a função gratificada de Vice-diretor de Escola.

§ 1º Fica autorizada a realização de assembleias e reuniões tratadas no caput de forma remota.

§ 2º Recomenda-se que as reuniões e demais atividades das Comissões especiais e permanentes sejam realizadas apenas com os membros que as integram.

**Art. 4º** Os servidores poderão protocolar, junto a sua chefia imediata, requerimento solicitando a adoção do teletrabalho, juntando o plano de trabalho a ser realizado.

§ 1º O plano de trabalho deve ser homologado pelo Secretário da Pasta que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que adotarão o regime de teletrabalho.

§ 2º Todos os servidores, inclusive os docentes, que estejam cumprindo sua jornada de forma remota poderão ser, a qualquer tempo, convocados para cumprir atividades presenciais.

**Art. 5º** Fica suspenso o uso dos próprios municipais para atividades esportivas, culturais, artísticas, religiosas e comunitárias.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação publicará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, em atos normativos específicos, para as unidades escolares.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/jtb\*

**Publicado Data** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Edição nº** \_\_\_\_\_ **Página(s)** \_\_\_\_\_

[Download do documento](#)